

LEI N.º 3.062, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.998

A partir do projeto de lei 99/98 dos vereadores Ailton Antonio Fumachi e Ocimar João Rabechi

"Declara como área de proteção permanente do Município de Itatiba, na categoria de patrimônio histórico, o local que especifica."

Eu, Eng. **ADILSON FRANCO PENTEADO**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 73ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 1.998, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

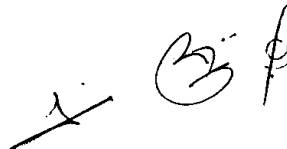
Artigo 1º - Fica declarado como bem de proteção permanente do Município de Itatiba, na categoria de patrimônio histórico, o prédio onde se localiza o Paço Municipal "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso", situado na Praça XV de Novembro.

Artigo 2º - Qualquer adaptação, intervenção, destinação só poderá ser realizada após consulta e aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Ambiental, Histórico, Cultural e Turístico de Itatiba, bem como atender às determinações de área envoltória da legislação estadual pertinente.

Artigo 3º - Ficam vedadas quaisquer alterações nas características externas das fachadas e nas pinturas e divisões internas.

Artigo 4º - Ficam também preservados os canteiros dos ajardinamentos laterais e frontal, em seus contornos e características de topiaria de buxinhos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

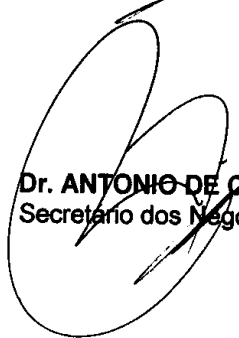


(LEI N.º 3.062/98)

fls.02

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso", em 26 de outubro de 1.998.


Eng. ADILSON FRANCO PENTEADO
Prefeito Municipal


Dr. ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Jurídicos.

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios


Dr. ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
Chefe da Seção Técnica-Legislativa

Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data retro.


LÍGIA APARECIDA DALFORNO DA SILVA
Chefe da Assessoria do Expediente

